

|  |
|--|
| PARECER JURÍDICO/2025                                |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – CONTRATO Nº 20240208 |
| ASSUNTO: APOSTILAMENTO                               |
| INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA        |

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao pedido de apostilamento apresentado pela empresa **SAFE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, visando a atualização dos dados bancários constantes do Contrato Administrativo nº 20240208, bem como a alteração de sócio.

O pedido foi formalmente apresentado pela contratada por meio do OFÍCIO nº 01/2025.

A análise dos autos do processo administrativo confirma a pertinência das alterações solicitadas, assegurando a regularidade dos repasses financeiros à contratada.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afóra o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo (...)"

A mudança ou correção de dados bancários e alteração de sócio, enquadram-se no conceito de alteração de natureza acessória e administrativa, não gerando qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro, nas condições pactuadas originalmente ou no objeto do contrato.

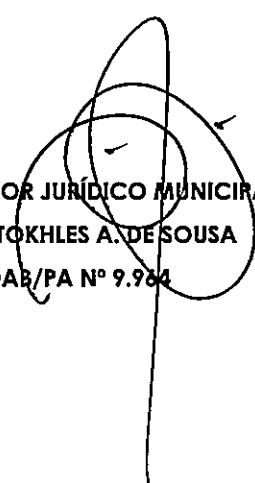
Dessa forma, as alterações solicitadas pela contratada pode ser processada por meio de apostilamento, sem a necessidade de termo aditivo, garantindo a regularidade nos pagamentos e respeitando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que as alterações e indicação do crédito orçamentário por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 06 de novembro de 2025.

  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA  
OAB/PA Nº 9.984